



Tim S/A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111
Insc. Estadual : 86.092.085
Insc. Municipal : 0.261.388-3

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

A

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Ref.: Pedido de Esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

TIM S/A, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 501, 1208 – Bairro: Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante “TIM”, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

“2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES:

2.5 - Todas as photocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5.2 - Será aceita a autenticação realizada de forma digital por Tabelião de Notas.”

Entendemos que por se tratar de um pregão eletrônico este item não se aplica, visto que os documentos emitidos por órgão competentes já possuem chancela digital e que os documentos emitidos pela internet já possuem assinatura eletrônica. Salvo as declarações que seguirão com a assinatura do representante legal.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

“9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.”

No tópico que trata da Habilidade Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

“9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“9.5.2 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pela agência reguladora, comprovando a habilitação da licitante para o fornecimento do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Móvel.

9.5.3 - Termo de Autorização da ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal.”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas nos subitens 9.5.2 e 95.3 elencados.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

“15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da ativação comercial, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;’

Com referência ao item acima, esclarecemos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 05:

“2.5.2 Mini modem 4G, USB 2.0, ou superior, com cartão SIM, compatíveis com sistema operacional Android 2.3, Windows 10, ou superior.

Modelo de referência: Modem 4G Wi-Fi ZTE MF79U ou equivalente técnico:

ESPECIFICAÇÕES

Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz

3G: 900/2100 MHz

LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz)



Tim S/A
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111
Insc. Estadual : 86.092.085
Insc. Municipal : 0.261.388-3

Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps)

Upload speed: 50Mbps

Padrões WiFi 802.11 b/g/n

Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz

Número máximo de dispositivos de cliente WiFi: 10

CPU Cortex-r7

Conectores 1 x Micro-SIM 1 x MicroSD

2 x TS9

Capacidade máxima do cartão de memória até 32 GB

Tamanho 101,6 x 31 x 14 mm

Com dois indicadores LED (LTE,WI-FI) Peso 33 g

Com referência ao item acima, esclarecemos que atualmente os modems que trabalhamos não utilizam a faixa de frequência 2G, pois para incluir todas as frequências 4G o fabricante retirou a frequência de 2G, entendemos que não ter a frequência 2G, não é um problema, inclusive hoje já temos 100% das cidades cobertas com 4G ou 3G.

Com isso solicitamos nossa participação com mini modem que trabalhe apenas com as frequências de 3G e 4G.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

3.1 - DOS PRAZOS:

3.1.1 – Em até dez dias úteis subsequentes à data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, já ativados, bem como as mídias, drivers e manuais necessários para instalação das mesmas...

Com referência ao item acima, entendemos que 10 dias para entrega dos serviços é muito curto, esclarecemos que esses equipamentos são importados e os prazos de entrega desses equipamentos não são curtos.

Solicitamos que este prazo seja alterado para 40 dias.

Nossa solicitação será acatada?

Att.,

Desde já agradecemos a atenção.



Ana Claudia Machado
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 21 98113-3628
TIM Brasil - www.tim.com.br





Tim S/A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro : Barra da

Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/000111

Insc. Estadual : 86.092.085

Insc. Municipal : 0.261.388-3

RES: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Proc. TRF2-EOF-2022/310

Roberto Alexandre Vitoria de Moraes Filho

ter 14/03/2023 18:13

Para:Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>; Seção Manutenção Telecomunicações <sectel@trf2.jus.br>;

Prioridade: Alta

Prezado Francisco,

Apresento em vermelho as respostas e respondo o que compete a SECTEL:

QUESTIONAMENTO 01:

“2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES:

2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis. 2.5.2 - Será aceita a autenticação realizada de forma digital por Tabelião de Notas.”

Entendemos que por se tratar de um pregão eletrônico este item não se aplica, visto que os documentos emitidos por órgão competentes já possuem chancela digital e que os documentos emitidos pela internet já possuem assinatura eletrônica. Salvo as declarações que seguirão com a assinatura do representante legal.

Nosso entendimento está correto?

Não compete a SECTEL.

QUESTIONAMENTO 02:

“9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Não compete a SECTEL.

QUESTIONAMENTO 03:

“9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“9.5.2 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pela agência reguladora, comprovando a habilitação da licitante para o fornecimento do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Móvel.

9.5.3 - Termo de Autorização da ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal.”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas nos subitens 9.5.2 e 95.3 elencados.

Nosso entendimento está correto?

Entendimento correto.

QUESTIONAMENTO 04:

“15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da ativação comercial, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;”

Com referência ao item acima, esclarecemos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

A DIOFE é a mais qualificada para se manifestar.

QUESTIONAMENTO 05:

“2.5.2 Mini modem 4G, USB 2.0, ou superior, com cartão SIM, compatíveis com sistema operacional Android 2.3, Windows 10, ou superior.

Modelo de referência: Modem 4G Wi-Fi ZTE MF79U ou equivalente técnico:

ESPECIFICAÇÕES

Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz

3G: 900/2100 MHz

LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz)

Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps)

Upload speed: 50Mbps

Padrões WiFi 802.11 b/g/n

Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz

Número máximo de dispositivos de cliente WiFi: 10

CPU Cortex-r7

Conectores 1 x Micro-SIM 1 x MicroSD

2 x TS9

Capacidade máxima do cartão de memória até 32 GB

Tamanho 101,6 x 31 x 14 mm

Com dois indicadores LED (LTE,WI-FI) Peso 33 g

Com referência ao item acima, esclarecemos que atualmente os modens que trabalhamos não utilizam a faixa de frequência 2G, pois para incluir todas as frequências 4G o fabricante retirou a frequência de 2G, entendemos que não ter a frequência 2G, não é um problema, inclusive hoje já temos 100% das cidades cobertas com 4G ou 3G.

Com isso solicitamos nossa participação com mini modem que trabalhe apenas com as frequência de 3G e 4G.

Nossa solicitação será acatada?

A solicitação será acatada.

QUESTIONAMENTO 06:

3.1 - DOS PRAZOS:

3.1.1 – Em até dez dias úteis subsequentes à data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, já ativados, bem como as mídias, drivers e manuais necessários para instalação das mesmas...

Com referência ao item acima, entendemos que 10 dias para entrega dos serviços é muito curto, esclarecemos que esses equipamentos são importados e os prazos de entrega desses equipamentos não são curtos.

Solicitamos que este prazo seja alterado para 40 dias.

Nossa solicitação será acatada?

O prazo do Edital é o que atende as necessidades do TRF-2.

Atenciosamente,

Roberto A.V.de Moraes Filho

Técnico Judiciário/ Telecomunicações e Eletricidade

Seção de Manutenção de Telecomunicações

Telefones: +55-21-99861-4052 e +55-21-2282-8090

Endereço: Rua Acre, 80, sala 202B, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.20081-000

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – CNPJ: 32.243.347/0001-51, IE.:Isento

De: Francisco Luis Duarte

Enviada em: terça-feira, 14 de março de 2023 07:16

Para: Seção Manutenção Telecomunicações

Cc: Mário Gomes Nunes Pereira

Assunto: Enc: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Proc. TRF2-EOF-2022/310

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G ou superior.

PREGÃO 4/23
(WorkFlow)
 (Antigo Pregão 184/22)

2022/310

SECTEL

Prezados,

Segue pedidos de esclarecimentos para fins de manifestacao.

Francisco Duarte

Pregoeiro

De: Ana Claudia De Oliveira Machado <acmachado@timbrasil.com.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de março de 2023 19:00

Para: Comissão Permanente de Licitação

Cc: Lucelita Ferraz Goncalves Duarte; Norberto Braz Filho

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Proc. TRF2-EOF-2022/310

Prezado Sr. Pregoeiro boa tarde ;

No intuito de participarmos do

PREGÃO 4/23
(WorkFlow)
 (Antigo Pregão 184/22)

2022/310

SECTEL

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G ou superior.

certame do Tribunal Regional Federal – 2 Região , que será em realizado em 17/03/23 as 14:00, seguem nossos questionamentos para análise , referente ao EDITAL do Pregão Eletrônico nº 004/2023 .

Ratificamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atte,

Ana Claudia Machado
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 21 98113-3628
TIM Brasil - www.tim.com.br



Classificado como Público

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesso senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

**Resposta 15/03/2023 11:47:21**

- UASG 090028 – TRF 2^a REGIÃO - ESCLARECIMENTO I PE 04-23 EOF 2022/310 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga), com tecnologia 4G ou superior. QUESTIONAMENTO 01: "2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES: 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis. 2.5.2 - Será aceita a autenticação realizada de forma digital por Tabelião de Notas." Entendemos que por se tratar de um pregão eletrônico este item não se aplica, visto que os documentos emitidos por órgão competentes já possuem chancela digital e que os documentos emitidos pela internet já possuem assinatura eletrônica. Salvo as declarações que seguirão com a assinatura do representante legal. Nosso entendimento está correto? Resposta 01) Sim, em relação aos documentos emitidos pelos órgãos competentes. QUESTIONAMENTO 02: "9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva." No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. "Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras." Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto? Resposta 02) Sim. QUESTIONAMENTO 03: "9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA "9.5.2 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pela agência reguladora, comprovando a habilitação da licitante para o fornecimento do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Móvel. 9.5.3 - Termo de Autorização da ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal." Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas nos subitens 9.5.2 e 9.5.3 elencados. Nosso entendimento está correto? Resposta 03) Entendimento correto. QUESTIONAMENTO 04: "15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da ativação comercial, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento fiscal;" Com referência ao item acima, esclarecemos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto? Resposta 4) A contratada apresentará o documento fiscal, conforme item 15.1 QUESTIONAMENTO 05: "2.5.2 Mini modem 4G, USB 2.0, ou superior, com cartão SIM, compatíveis com sistema operacional Android 2.3, Windows 10, ou superior. Modelo de referência: Modem 4G Wi-Fi ZTE MF79U ou equivalente técnico: ESPECIFICAÇÕES Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz 3G: 900/2100 MHz LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz) Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps) Upload speed: 50Mbps Padrões WiFi 802.11 b/g/n Faixa de frequência WiFi 2,4 GHz Número máximo de dispositivos de cliente WiFi: 10 CPU Cortex-r7 Conectores 1 x Micro-SIM 1 x MicroSD 2 x TS9 Capacidade máxima do cartão de memória até 32 GB Tamanho 101,6 x 31 x 14 mm Com dois indicadores LED (LTE, WiFi) Peso 33 g Com referência ao item acima, esclarecemos que atualmente os modens que trabalhamos não utilizam a faixa de frequência 2G, pois para incluir todas as frequências 4G o fabricante retirou a frequência de 2G, entendemos que não ter a frequência 2G, não é um problema, inclusive hoje já temos 100% das cidades cobertas com 4G ou 3G. Com isso solicitamos nossa participação com mini modem que trabalhe apenas com as frequências de 3G e 4G. Nossa solicitação será acatada? Resposta 05) A solicitação será acatada. QUESTIONAMENTO 06: 3.1 - DOS PRAZOS: 3.1.1 - Em até dez dias úteis subsequentes à data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, já ativados, bem como as mídias, drivers e manuais necessários para instalação das mesmas... Com referência ao item acima, entendemos que 10 dias para entrega dos serviços é muito curto, esclarecemos que esses equipamentos são importados e os prazos de entrega desses equipamentos não são curtos. Solicitamos que este prazo seja alterado para 40 dias. Nossa solicitação será acatada? Resposta 06) O prazo do Edital é o que atende as necessidades do TRF-2. Francisco Duarte Pregoeiro

Fehcar